

Lei nº 1.593/2021,
De 18 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário no município de Santa Margarida-MG.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estendida a obrigatoriedade de atendimento prioritário ao portador de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário, cujo cumprimento deverá ser observado pelas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos privados de comércio de bens e prestação de serviços que estejam obrigados a disponibilizar, no decorrer do horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência.

§1º - Entende-se por atendimento prioritário aquele em que os serviços são individualizados e que asseguram tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas protegidas por esta Lei.

§2º - A identificação das pessoas beneficiadas por esta Lei será realizada por meio de laudo médico, que deverá ser obrigatoriamente apresentado no momento do atendimento.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

Art. 3º - O símbolo mundial da fibromialgia deverá constar em local de fácil visualização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 18 de maio de 2021.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito